

PROCESSO Nº : 28.550/2012
INTERESSADOS : FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IÊDA FERREIRA VIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo acerca do ato administrativo que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais a Sr^a. **IÊDA FERREIRA VIDA**, efetivo no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, C-09, 30 hs, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de Cuiabá-MT

O requerimento do pedido de aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, encontra-se datado em 05/09/2011, conforme os autos.

O Ato nº 3.906/2011 publicado em 05/09/2011, no DOE (Diário Oficial do Estado), 05/09/2011, apresenta o fundamento nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da 4 Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações.

De acordo com a vida funcional e Certidão para fins de aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, o tempo total de serviço/contribuição, da servidora perfaz: 27 anos, 6 meses e 21 dias.

Constam as declarações de que a interessada não responde a processo administrativo disciplinar e de não acumulo ilegal de cargo publico.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria voluntaria, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

A planilha de proventos integrais, apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.

Em consonância ao procedimento previsto no artigo 137 da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), os autos foram analisados pela Secretaria de

Controle Externo de Atos de Pessoal, que sugere ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº 3.906/2011, bem como pela legalidade de planilha de proventos integrais.

Enviado ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Junior, por meio do Parecer nº 4711/2012, opinou pelo REGISTRO do Ato nº 3.906/2011, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.